

Ofício DPE /Vitória da Conquista nº 26/2017

Vitória da Conquista, 7 de abril de 2017.

Ao Magnífico Sr. Reitor e Presidente do CONSEPE
Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

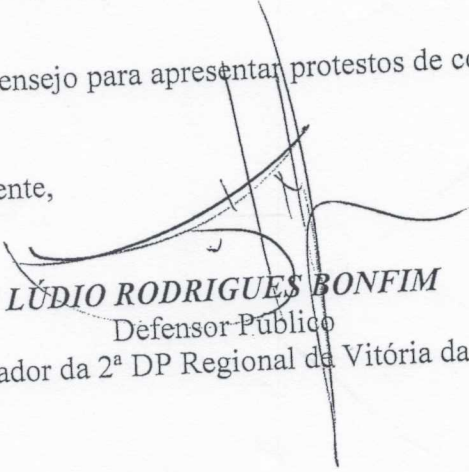
Nesta

Sr. Reitor,

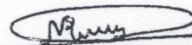
Com espeque no exercício das funções institucionais previstas no art. 134 da Constituição Federal, art. 4º, incisos II, III e X, da Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), bem como art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública da Bahia), encaminho, em anexo e para deliberação do CONSEPE, a Notificação Recomendatória nº 01/2017, da 2ª DP Regional de Vitória da Conquista, que trata do sistema de cotas adicionais do processo seletivo para os cursos de graduação da UESB.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LÚDIO RODRIGUES BONFIM
Defensor Público
Subcoordenador da 2ª DP Regional de Vitória da Conquista

RECEBIDO DA REITORIA
17/04/17 às 15.30



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2017 - 2ª DEFENSORIA
PÚBLICA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, através dos defensores públicos infrafirmados, no exercício das funções institucionais previstas no art. 134 da Constituição Federal, art. 4º, incisos II, III e X, da Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), bem como art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública da Bahia), e

CONSIDERANDO o objetivo da Defensoria Pública de assegurar a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a rigor do art. 3º-A, incisos II e III, da Lei Complementar de nº 80/1994;

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados por meio de todas as espécies de ações cabíveis, bem como de exercer a defesa de grupos sociais vulneráveis, a rigor do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o art. 68, inc. XI, da Lei Complementar 26/2006, atribui ao defensor público a possibilidade de expedição de notificações e requisições no cumprimento do ofício defensorial;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação,

demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO, em especial, o art. 2º deste mesmo Decreto, que assim dispõe: *“consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.”*;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, especialmente o art. 26 que assim dispõe: *“Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional”*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/07, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente, o art. 3º, inciso XI, do Anexo da mencionada norma, que elenca, dentre outros, como um dos objetivos da PNPCT *“garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais”*;

CONSIDERANDO o louvável compromisso dessa instituição de ensino superior em promover o acesso democrático à educação, respeitando a diversidade socioeconômica e etnicorracial existente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma seleção diferenciada para ingresso ao ensino superior, mediante processo seletivo especial, que aquilate as potencialidades dos candidatos indígenas e quilombolas, de forma que a concorrência seja estabelecida apenas entre eles;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSEPE/UESB nº 37/2008 (com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 21 e 67/2010 e 52/2016), que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da UESB;

CONSIDERANDO que por algumas vezes se observou, dentro das rotinas de atendimento da Defensoria Pública Estadual, a necessidade de se promover a plena

efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como sendo “*grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição*”, nos termos do Decreto nº 6.040/07;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir a notória ação de fraudadores contra esse importante instrumento instituído pela UESB de efetivação do direito à educação dos povos e comunidades tradicionais e de superação das desigualdades historicamente estabelecidas;

CONSIDERANDO as propostas discutidas em reunião realizada em 21 de outubro de 2016, na sede da 2ª Defensoria Pública Regional de Vitória da Conquista;

RESOLVE RECOMENDAR

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, QUE, ATRAVÉS DO CONSEPE E EM OBSERVÂNCIA A SUA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DELIBERE AS SEGUINTE PROPOSTAS, A FIM DE REGULAMENTAR O PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS INSTITUÍDAS, DE FORMA COMPLEMENTAR E CUMULATIVA, A TÍTULO DE QUOTAS ADICIONAIS, NO PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS:

1. A adoção de processo seletivo especial para as vagas instituídas, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, para os cursos de graduação ofertados, com critérios específicos de seleção, classificação e aprovação, visando garantir aos membros dos povos e comunidades tradicionais a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da

comunidade nacional, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Estado Brasileiro e com o art. 3º, inciso XI, do Decreto 6.040/2007.

2. A lista dos candidatos aprovados a ser publicada, em todas as chamadas, deverá conter o nome completo do candidato, o tipo de cota adicional para a qual concorreu à respectiva vaga, e, no caso de candidato quilombola ou indígena, respectivamente, a identificação da comunidade ou da etnia de origem, em respeito ao princípio da publicidade que norteia a Administração Pública, garantindo-se, ainda, o acesso da população aos registros públicos.
3. A exigência, para realização da matrícula de candidato a vaga a título de cota adicional destinada a quilombola: I – da apresentação da Certidão da Fundação Cultural Palmares, atestando a condição da comunidade de origem como remanescente de quilombo; II – da declaração de pertencimento, sob o aspecto social, cultural, político e familiar, do candidato à comunidade de origem subscrita pelo respectivo representante, e ratificada por mais dois membros da comunidade, com firmas reconhecidas e datada dos últimos trinta dias, contendo, ainda, breve exposição do seu vínculo a comunidade; III – da declaração de autorreconhecimento firmada pelo candidato.
4. A exigência, para realização da matrícula de candidato a vaga a título de cota adicional destinada a indígena: I – da condição de pertencimento do candidato a determinado povo indígena reconhecida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); II – da declaração de autorreconhecimento firmada pelo candidato, indicando o seu vínculo com o povo indígena a que pertence, especialmente, o seu nível de compreensão da(s) língua(s) respectiva(s).



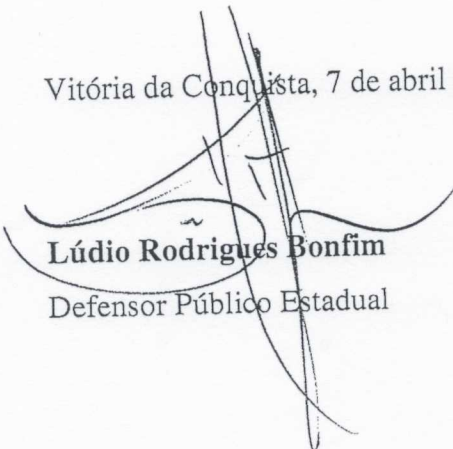
**Defensoria Pública
BAHIA**

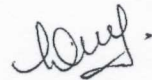
5. Reativação do Comitê Gestor do Programa de Ações Afirmativas, visando, dentre outros objetivos, promover a avaliação e o aperfeiçoamento do processo seletivo destinado à oferta de vagas, sob a forma de cotas adicionais, para os cursos de graduação da universidade.
6. Instituição de uma Comissão Avaliadora, que analisará a documentação entregue pelos candidatos e procederá à homologação ou não das inscrições solicitadas.

PRAZO DE RESPOSTA

Sobre as recomendações acima descritas, estabelecem o prazo 60 (sessenta) dias para resposta, a contar da data de recebimento desta notificação.

Vitória da Conquista, 7 de abril de 2017.


Lúdio Rodrigues Bonfim
Defensor Público Estadual


Lorena da Silva Pereira Barreto
Defensora Pública Estadual



CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO SUDOESTE DA BAHIA

Vitória da Conquista - BA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Lúdio Rodrigues Bonfim - Subcoordenador
2ª Regional de Vitória da Conquista, 1º DP da 1ª Vara da Fazenda Pública
Defensoria Pública da Bahia
Vitória da Conquista - BA

C.c: COPPIR/PMVC, COMPPIR/VCO, CONAQ, CEAQ, SEPRÓMI, CESPCT, GIQ, SEPCT SEC e SEPPIR.

Objeto: Denúncia contra os mecanismos de exclusão de quilombolas e as fraudes nas vagas adicionais nas Universidades Estaduais da Bahia.

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2016.

Ilustríssimo Subcoordenador Dr. Lúdio Bonfim

Saudações!

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE COTAS AFIRMATIVAS DA UESB

Nós, Juventude Quilombola e Integrantes do Conselho das Associações Quilombolas do Território Sudoeste da Bahia, vimos apresentar à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (CONAQ), ao Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia (CEAQ-BA), à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COPPIR), ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), ao Conselho de Desenvolvimento da Cidadania Negra (CDCN), à Comissão Especial para a Sustentabilidade de Povos e Comunidades Tradicionais, e ao Grupo Intersetorial para Quilombos (GIQ), às Coordenações de Desenvolvimento de Ensino Superior e de Ações Afirmativas do Ensino Superior da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), à Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPRÓMI), à Secretaria Especial de de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), à Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE) e ao Ministério Público Estadual (MPE), esta carta denúncia referente às falhas no Programas de Ações Afirmativas das Universidades Públicas da Bahia, especialmente na UESB e UEFS e suas consequências na vida dos estudantes quilombolas do Território de Vitória da Conquista.

Reconhecemos a importância que as Políticas de Ações Afirmativas representam para as comunidades quilombolas no que se refere ao acesso de centenas de jovens oriundos de nossas comunidades no ensino superior. Uma importância que reflete os três eixos da Década Internacional dos Afrodescendentes, decretada pela ONU: reconhecimento, justiça social e desenvolvimento. Em sua totalidade, essas comunidades só recentemente acessaram o ensino médio e, mais recentemente ainda, acessaram a universidade, exclusivamente pelos sistemas de cotas. Queremos ocupar ao máximo todas as vagas adicionais para quilombolas. Entendemos plenamente o quanto a adoção da cota adicional é uma conquista histórica, um direito, uma reparação, uma ação afirmativa. E queremos reafirmar o nosso desejo de que cada vaga para quilombola seja preenchida apenas por quilombolas que tenham nascido e vivido no quilombo, que possuam vínculo de parentesco direto com o grupo, e que sejam reconhecidos enquanto tal pela comunidade.

Todavia, esse mecanismo tem sido facilmente burlado por pessoas, na sua maioria de classe média, que se utilizam de meios ilícitos para conseguir a documentação comprobatória de pertencimento à uma comunidade quilombola ou a uma etnia indígena. Nesse processo, chama-nos atenção as fragilidades dos mecanismos de acesso às vagas adicionais para indígenas e quilombolas em todas as Instituições de Ensino Superior do Estado da Bahia, as quais, mesmo tendo sido aprovadas em ocasiões e processos independentes, trazem os mesmos sérios vícios de concepção e execução, sendo necessário e urgente a adoção de novas medidas que visem dificultar as fraudes nas vagas adicionais para indígenas e quilombolas e garantir, de fato, uma política de inclusão dos que efetivamente tem o direito de ocupá-las.

É importante ressaltarmos a necessidade e disponibilidade que têm os movimentos sociais, conselhos comunitários e coletivos, tais como o Conselho das Associações Quilombolas do Território Sudoeste da Bahia, com sede em Vitória da Conquista, o Pré-Vestibular Quilombola de Vitória da Conquista, o Coletivo de Estudantes Quilombolas de Vitória da Conquista, a Comissão de Estudantes Indígenas e Quilombolas do Estado da Bahia, e outras organizações sociais que sempre se colocaram à disposição para que sejam instituídas parcerias com as instituições do ensino superior (IES) no combate às fraudes das cotas adicionais e no aprimoramento dos programas de ações afirmativas dessas instituições. Nesse sentido, tais organizações tem recorrido, reiteradamente, a essas IES, em especial, à UESB e à UEFS, inclusive protocolando ofícios, solicitando: a) a **revisão de alguns critérios contraditoriamente geradores de exclusão no acesso às vagas adicionais**; b) **informações mais detalhadas – nome da comunidade e município – dos estudantes matriculados nas vagas indígenas e quilombolas**; c) a **apuração dos casos de suspeitas de fraudes e a**

devida punição dos fraudadores nos casos confirmados. No entanto, não temos obtido respostas significativas, o que nos obrigou a recorrer aos meios judiciais.

A seguir, apresentamos cinco denúncias contra as irregularidades cometidas pelas IES do Estado da Bahia na garantia do êxito dos Programas de Ação Afirmativa.

Primeira denúncia: os mecanismos que geram exclusão nas cotas nas IES/BA

Ao mesmo tempo em que o modelo de ingresso no ensino superior através das cotas adicionais tem proporcionado centenas de aprovações quilombolas, tanto os mecanismos de seleção, quanto as brechas que permitem as fraudes, acabam por minar o potencial inclusivo da política afirmativa. Entre 2009 e 2016, acompanhamos 243 aprovações quilombolas (205 na UESB, 32 na UFBA, 02 na UESC e 04 na UEFS) do Território Sudoeste da Bahia. No entanto, a cada ano, a maioria das vagas adicionais não são preenchidas, não obstante serem pleiteadas por centenas de jovens quilombolas mobilizados no Território para os vestibulares da UESB e da UEFS. Nos primeiros anos do Pré-Vestibular Quilombola, não entendíamos porque, nas listas de aprovados nos vestibulares da UESB, nos cursos mais concorridos – Direito, Odontologia e Medicina – sempre apareciam, em todas as três vagas adicionais – para indígenas, pessoas com deficiência e quilombolas –, nomes desconhecidos ou com sobrenomes explicitamente burgueses e urbanos. Nesse período, para os demais cursos, de menor concorrência e nota de corte, orientávamos os estudantes quilombolas a se inscreverem, ou nas vagas adicionais, ou nas vagas para negros. Sabendo da altíssima nota de corte nos cursos de alta demanda, nunca tivemos essa alternativa de concorrência para além das vagas adicionais, não obstante o grande número de quilombolas inscritos para concorrer a apenas uma vaga. Para piorar a situação, quando da criação do programa (em 2008, no caso da UESB), essas vagas foram instituídas de forma restrita, ou seja, independente do desempenho no vestibular, o candidato inscrito para a vaga adicional, só concorre à vaga do segmento escolhido, e não pode concorrer às vagas regulares, ou às demais vagas adicionais em caso de não ocupação das mesmas por candidatos dos outros segmentos. No último vestibular (2016.1) da UESB, dos 140 quilombolas do Território que prestaram a prova, 90 foram eliminados em Português e/ou Redação e, dos classificados, apenas 14 obtiveram a aprovação e concluíram a matrícula, ou seja, um índice de aprovação de apenas 10%, se considerarmos apenas os 140 que prestaram a prova, e não os 304 que se inscreveram para o vestibular. Assim, **nossa primeira denúncia refere-se à permanência de mecanismos explícitos de exclusão dentro de um sistema que se propõe inclusivo.** Vemos aqui a

necessidade urgente da adoção de novas medidas, uma vez que o vestibular, ainda que tenha vagas adicionais, “estrangula” grande parte dos concorrentes pela nota de corte em Português, impossibilitando a correção da Redação, e portanto, desqualificando o candidato ao concurso. Vale lembrar que em cinco anos de adoção do SISU para 50% das vagas regulares da UESB, não obtivemos mais que duas (02) aprovações quilombolas via o ENEM, considerando ser a média dos quilombolas no ENEM inferior a 480 pontos. A não revisão desse modelo, por parte da UESB e demais IES do Estado da Bahia – as quais possuem critérios similares –, diz mais de uma falta de compromisso institucional em promover uma efetiva ação afirmativa.

Aqui, salientamos as principais razões que sustentaram a criação das vagas adicionais para indígenas e quilombolas: as condições históricas a que foram submetidas as comunidades quilombolas e indígenas, especialmente pela ação do Estado; as dificuldades estruturais e pedagógicas que as escolas quilombolas e indígenas enfrentam, reverberando na vida escolar dos estudantes, de forma a limitá-los em seu desempenho escolar; e a falta de perspectiva que gera a grande migração dos jovens das comunidades quilombolas e indígenas para a cidade em busca de trabalho, causando evasão das escolas e do Pré-Vestibular Quilombola. Esses tem sido os maiores obstáculos que fazem os alunos quilombolas e indígenas não alcançarem um desempenho razoável nos concursos de vestibulares, mesmo quando concorrem às vagas adicionais, principalmente quando os mecanismos de inclusão ainda são marcados por uma “meritocracia injusta”¹ que mais se preocupa em manter a lógica do mérito acadêmico de um modelo questionável de seleção, do que promover a afirmação uma justiça reparatória. Desta forma, defendemos a premência da adoção do modelo de “Seleção Especial Para Indígenas e Quilombolas”, a exemplo do que a UFBA já adota². Com a adoção da “Seleção Especial” por parte das IES do Estado da Bahia – inclusive a UNEB – conseguiremos garantir a promoção da equidade na ocupação das vagas adicionais e também a diminuição dos casos de fraudes.

Segunda denúncia: as brechas que favorecem as fraudes nas cotas nas IES/BA

O modelo de ingresso ao ensino superior através das cotas adicionais para indígenas e quilombolas tem sido muito importante para essas populações. Todavia, em decorrência dos

¹ Seguimos a obra “Lógica do lucro e favor a todos”, de Michael J. S. Smith, Ed. Civilização Brasileira, 2012.
² A criação do mecanismo de seleção da UFBA, em 2004 e 2014, adota a via adicional para indígenas e quilombolas mantendo a nota de corte a mesma, gerando a mesma situação que ainda procuramos nos estados da Bahia. Só a partir de 2015 a UFBA passou a adotar um processo seletivo específico para quilombolas e indígenas, com nota mínima, por exemplo da nota de corte, sendo um único para a participação na Seleção Especial o vestibular não se aplica nas mesmas condições das demais IES. Desde 2015, com a criação do SISU, a nota de corte para indígenas e quilombolas é de 480 pontos na prova de Redação do ENEM. De uma média de 01 aprovação quilombola de 1000 pontos a cada dois anos, em 2004 e 2014, passaram para mais de 20 aprovações anuais de quilombolas de 1000 pontos em 2015 e 2016 na UFBA.

vários casos de suspeitas de fraudes, além dos já comprovados, enxergamos a necessidade de revisão da política afirmativa, no intuito de seu aprimoramento, seja nas cotas para negros e pobres, seja nas cotas étnicas. A cada ano aumenta o número de suspeitas, de tentativas e de fraudes deflagradas nas vagas adicionais. Assim, **nossa segunda denúncia contra a UESB – e também contra as demais IES Estaduais da Bahia que adotam cotas adicionais – refere-se cinco falhas no sistema de acesso que geram brechas através das quais as fraudes se efetuam**. A primeira falha diz respeito à não publicação de dados como nome da comunidade ou etnia que poderiam ajudar na identificação dos aprovados nas vagas adicionais. Na UEFS, tal situação é piorada por uma segunda falha que diz respeito à não discriminação, nem na primeira chamada – como, ao menos, acontece na UESB –, dos aprovados nas vagas adicionais. Na UESB, porém, tal discriminação não é mantida nas chamadas subsequentes. A terceira falha que favorece essas brechas está na não disponibilização, como já solicitados anteriormente, de dados básicos – nome da comunidade / etnia e do município de origem – dos matriculados nas vagas adicionais para quilombolas e indígenas na UESB e na UEFS, alegando, tais instituições, preservarem o direito à privacidade dos seus alunos. No nosso entendimento, ao mesmo tempo em que somos barrados ao acesso a informações básicas as quais nos possibilitariam um ágil controle social da política de ação afirmativa, tais entendimentos acabam por proteger os fraudadores. A quarta falha está na desativação, por mais de cinco anos, do Comitê Gestor, previsto na Lei que instituiu o Programa de Ações Afirmativas da UESB (Resolução CONSEPE 36/2008), a qual, na versão original, aprovada pelo CONSEPE, prevê uma cadeira para a sociedade civil.

Na seleção para as vagas adicionais, é de fundamental importância a documentação comprobatória do pertencimento étnico dos candidatos às vagas para quilombolas e indígenas. No entanto, aqui reside a quinta falha no sistema de acesso: o procedimento de verificação da documentação exigida é frágil, e, portanto, facilmente corrompido. Apenas a Carta de Autorreconhecimento – emitida pela Fundação Palmares ou, no caso dos indígenas, pela Fundação Nacional do Índio –, juntamente com uma declaração emitida pela associação quilombola e o comprovante de residência, sem um mínimo de verificação, não tem sido suficientes para impedir que pessoas de má fé – na maioria das vezes, de classe média e urbanas, e assessoradas por terceiros – consigam, com relativa facilidade, tais documentos para ocupar as vagas adicionais, resguardando-se, a universidade, a garantir o direito à matrícula por parte do candidato. Tem sido recorrente relatos sobre a procura, por parte desses falsos quilombolas (ou seus familiares), a lideranças dos movimentos quilombolas da região,

Logo após a publicação do resultado do vestibular para se informar a respeito dos requisitos

indevidamente por quem frauda informações e uma detrota cidadã, tanto para as comunidades negras, quilombolas ou indígenas, quanto pra toda a sociedade brasileira. O controle social é a maior garantia da democracia, é cidadania ativa. E qualquer cidadão pode requerer junto às instituições as informações necessárias para esse controle.

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2016

ARMOTA
Robélia Alves Rocha Mota - RG 0863359-80
Conselho Quilombola do Território Sudoeste - Presidente

Maria Aparecida
Conselho Quilombola do Território Sudoeste - Vice-Presidente

João Borges - RG
Conselho Quilombola

Nunes
Nelson Nunes - RG 0767607155
Conselho Quilombola

Guilhermina
Juliana Gonçalves Oliveira - RG 1573487090
Coletivo da Juventude Quilombola - Coordenadora

Flávio José dos Passos
Flávio José dos Passos - RG 6.521.975.55P/16
Pré-Vestibular Quilombola - Coordenação Geral

Jamile Santos - RG
Pré-Vestibular Quilombola - Coordenação Quilombola

Fernanda Pereira Chaves
Fernanda Pereira dos Santos - RG
Pré-Vestibular Quilombola - Coordenação Quilombola

Fernanda Pereira Santos 0971238383

Fernanda Pereira Chaves - RG
Pré-Vestibular Quilombola - Coordenação Quilombola

Alizineia dos Santos Rodrigues
Alizineia dos Santos Rodrigues 0701630140
Pré-Vestibular Quilombola - Coordenação Quilombola

Rosimeiry Souza Santana - RG 0715384766
Grupo Operativo da Ouvidoria Cidadã

Rosimeiry Souza Santana

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE COTAS AFIRMATIVAS DA UESB

Assinaturas Adicionais

NOME - Assinatura por extenso	ORGANIZAÇÃO	RG
Rosimeiry Souza Fontana	G.O da Quilômetro	0715804766
Wilson Luiz Assant	Cidadão DPE - Quilombos	0762607155
Eliviane Sales Oliveira	"Praça de Santo" Candelária	05195919-41
Fernanda Pereira Santos		0971238383
William Lima Matos	Levante Popular de Junho	06010723570
Túlio Sousa Espírito	Levante Popular de Juventude	16903798
Isabela Cardoso Pereira de Souza	Levante Popular da Juventude	35.467.840-6
Ana Paula Santos Marques	Revista gambiana	14.420450-94
Marcos Vinícius Borges Sousa	Levante popular da Juventude	15.20029101
Diana Pereira Moraes	Levante popular da Juventude	1396062548
Viviane Santos Ferreira	Levante popular da Juventude	1457652617
Danielle Brito Pereira -	consulta popular -	07708539-31 SSP/BA
Roberto Alves Rocha Neto -	conselho acadêmico -	

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE COTAS AFIRMATIVAS DA UESB

Assinaturas Adicionais - Pré-Vestibular Quilombola

NOME - Assinatura por extenso

COMUNIDADE

RG

1 - Fernanda Pereira Santos		09712383 83
2 - Ildemize Salgado Pinto		0600098370
3 - Wesley Jardim Evangelista		21.230.539.53
4 - Geane Pereira Santos		
5 - Claudinecia do Prado Souza		13817908 52
6 - Antônio Silva NOVAIS		13.186.404-15
7 - Aparecida Maria de Jesus		15-174-772-55
8 - Alecomatos da Silva Lima		13.984039-90
9 - Rose Dairlei Rocha Mota		11.424 587-84
10 - Anderson Souza de Moraes		10111 844 94
11 - Luana Funeira de Jesus (Com feitor)		14 763 763 52
12 - Andressa Lima da Silva		13 231998-53
3 - Eliane Silva Santos		14 63 6454-65
		08 52 58 90-34
4 - Wesley Santos Pereira		15.543.616-30
5 - Mario do Jesus Pina		11358375-30
6 - Diego Manoel da Silva		20 174.207.79
7 - Andressa Brito Cardoso		1549494937
8 - Tamará Brito de Oliveira		15674272 19
1 - Laícal Santana Nascimento Aguiar		16044967 70
2 - Antonia Pereira Santos		16495678-63
1 - Andressa Maria de Deus		
1 - Juliana Paula		15516021-48
3 - Juliana Paula P. Santos		
4 - Andressa Santos de Deus		15516021-48
5 - Silvana Barbosa Lima (2a. fila)		110010 592 15

Regione Silvio Santos Ferraz 14.030.001-04

Daniela de Jesus Bastos 15713703 15

Kátia dos Santos 01672717507

Joséclia Santos Pereira 1571299939

Thais Carralho de Jesus. CPF: 380.984.808-54

Tranilson Silva Santos CPF 069175805-03

Leonardo Silva Santos CPF 07045813138

Leonide de Jesus Santos CPF 1610789660

Vanessa Vieira da Silva RG 20.726.626-30

Isis S. Santos RG 59.705.316-9

Israel Modesto Cavalero RG 1549482920

Anderson Gomezes Rocha CPF 069.729-705-55

Rafiana de Deus Silva G. CPF: 069883895-5
RG: 13591.764-62. RG: 1523261884

Fabiana de Oliveira Moura => C.P.F. 096698.278-09

Neslei da Silva Santos RG: 16455331 30

Luiz Roberto Souza CPF 075457105-09

José dos Santos Pereira. RG. 16550257 67

Edson de Amorim Santos 694.945 0.
Vanessa Cavaleiro Santos CPF: 863.746.195-60

Adren Cavalero dos Santos Silva - 21.392.589-32

Joséclia Santos da Silva - RG: 18282241-34

Alan Carralho Mendes = 050585435-08

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE COTAS AFIRMATIVAS DA UESB

Assinaturas Adicionais – Pré-Vestibular Quilombola

NOME – Assinatura por extenso	COMUNIDADE	RG
Deila Vieira Rocha		120 559 68-44
Geisa Gomes Pereira		16414343-25
Regiane Silva Paiva		074.512.945.52
Antônio Lima dos Reis		35-174 772-55
Talice Santos Machado		
Letícia Cabral Pereira		
Jameli de Oliveira Silva		20.330.807.73

Ata de reunião realizada no dia 21 de outubro de 2016, às 16h, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2ª Regional com a presença de: os Defensores Público Lúdio Rodrigues Bonfim, Pedro Fialho e Lorena da Silva Pereira Barreto, a servidora pública da Defensoria Luciana N. Pereira, da Promotora de Justiça, Guiomar Miranda de Oliveira Melo, representando a unidade dos Direitos Humanos, Professor Francisco Carlos Cardoso da Silva, membro da Comissão de Ações Afirmativas da UESB, o professor Flávio José dos Passos, representando o Pré-vestibular Quilombola, Luciene Bispo dos Santos, representando a Unidade de São Joaquim de Paula, Luana Damascena Santos, Coordenadora da Unidade de São Joaquim de Paula, Juliana de Oliveira Gonçalves, representando a comunidade Ribeirão dos Palmares e Juventude Quilombola, Rone Darlei Rocha Mota, representante da Juventude Quilombola, Cynthia Souza Rodrigues, coordenadora de matrícula da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Adriana Brito Vaz, representando a Secretaria Geral de Cursos da UESB, Alana Muniz Freitas, membro da Comissão do Vestibular da UESB. O encontro teve o propósito de discutir o processo de ingresso pelo vestibular de candidatos às vagas adicionais para remanescente de Quilombos, conforme segue as deliberações:

1. Dr. Lúdio iniciou a palavra explicando a necessidade da reunião, quanto a uma reavaliação no processo de seleção para ingresso dos candidatos de vagas quilombolas na UESB.
2. Dra. Lorena listou as reclamações indicadas pelas Associações Quilombolas do Território Sudoeste da Bahia, inicialmente quanto à divulgação dos nomes dos candidatos aprovados que não especifica qual a cota e nem a reminiscência; bem como o fato de o score de avaliação é o mesmo que o dos candidatos da ampla concorrência; quanto à obrigatoriedade do candidato optante concorrer apenas às vagas restritas às cotas adicionais, não podendo também disputar na ampla concorrência; as brechas que favorecem as fraudes; desativação do comitê gestor que deveria acompanhar o sistema de cotas; os documentos de auto declaração e o fato de ser cobrado apenas ser morador da comunidade; a necessidade de apuração dos casos denunciados.
3. Professor Flávio indicou que algumas resoluções já foram adotadas: no formulário de inscrição haverá o preenchimento da comunidade e do coordenador; publicação na lista de convocados em todas as chamadas do nome completo, tipo de cota, comunidade e o município; na lista de documentação ficou exigido a certidão da Palmares, a declaração da comunidade assinada pelo Coordenador, e uma auto declaração assinada pelo candidato com duas testemunhas e respectivos documentos. Acrescenta tratando quanto a questão da necessidade de apuração e punição por parte da universidade para os casos de fraudes e que a universidade já encaminhou a documentação de matrícula dos alunos cotistas, as quais a unidade de educação informa não constar irregularidade, mas que precisam ser verificadas. O professor destaca a importância quanto a forma de avaliação do cotista adicional não ser igual a dos candidatos de ampla concorrência, no que tange à nota de corte, bem como a restrição de vagas para cotas adicionais, não podendo deslocar para ampla concorrência, além de cobrar a reativação do comitê gestor.
4. Dra. Guiomar esclarece que há lei específica, onde apenas é cobrada a autodeclaração, não havendo qualquer outra cobrança para confirmação desta. Considera que cabe à Universidade avaliar e questionar a documentação informada no processo de matrícula. Ressaltando a

necessidade de uma ampla discussão, até em nível nacional, inclusive, pelos representantes das comunidades sobre o tema.

5. Adriana, da UESB, informa que a UESB tem vagas para negros/pardos que estudaram em escola pública e as vagas reservadas, a mais, destinadas para quilombolas e indígenas;
6. Professor Flávio lembrou a situação de alteração quanto a cobrança anterior de anos em escola públicas para vagas de quilombolas, que foram flexibilizadas, inicialmente, para candidatos com deficiência, e depois quilombolas e indígenas, podendo ter estudado em escola particular e abrindo brecha para fraudes. Mais uma vez trouxe para discussão a necessidade de uma banca e comitê para avaliação deste processo seletivo, devendo ser criadas comissões, sendo uma que avaliaria a seleção das vagas destinadas a cotistas e outra que cuidasse da parte de política pública da instituição.
7. Dra. Lorena tratou do decreto presidencial (art. 2º do decreto presidencial nº 4.887/2003) que conceitua os remanescentes de comunidades de quilombolas, que vai além da autodeclaração, que poderia fazer parte da resolução da UESB, como cobrança na autodeclaração. Dr. Lúdio esclarece que a resolução da universidade somente cobra que o candidato seja morador, não exigindo qualquer declaração de pertencimento da comunidade quilombola. A Defensora indica como paradigma a declaração de pertencimento da Universidade do Pará, que exige o nascimento na e vínculo com a comunidade, indicando como mudança para UESB; Dr. Pedro esclarece a necessidade do cuidado com o termo “nascido” na declaração. Professor Flávio informa que nas declarações que ele tem feito consta os termos “nascido”, “crescido” e “vivido” na comunidade.
8. Dr. Lúdio trouxe para discussão o fato de que os candidatos quilombolas somente podem concorrer à vaga adicional, não podendo concorrer, no mesmo vestibular, para as vagas de ampla concorrência. Indicando que o adequado seria um processo seletivo diferenciado específico para vagas de quilombolas, o que possibilitaria ao candidato a concorrer em ambos os casos, além de garantir o efetivo preenchimento das cotas adicionais pelo destinatários da ação afirmativa.
9. Professor Flávio questionou da UESB sobre as investigações quanto a outros casos de fraudes, bem como sobre o preenchimento da vaga do caso “Mayara”, Cynthia, Coordenadora de matrícula, informa foi instaurado um processo administrativo para verificar as denúncias, sendo que alguns casos, alguns alunos já comprovaram integrar o remanescente quilombola informado no processo seletivo.
10. Discutiram que a declaração de pertencimento deve ir além da declaração do “morador”, sendo sugerido o uso da definição descrita no art. 2º do decreto presidencial nº 4.887/2003.
11. Cynthia informa que no processo seletivo de 2017 já terá uma divulgação diferenciada quanto aos candidatos aprovados no sistema de cotas para quilombolas, constando a qual vaga foi concorrida e de qual reminiscência o candidato faz parte. Informa que a UESB está aberta aos diálogos para esses assuntos, que irá levar para Pró-Reitoria todas as sugestões de alteração da resolução, a fim de se evitar fraudes no processo seletivo e garantir a efetivação da ação afirmativa instituída.
12. A Defensoria expedirá notificação recomendatória à UESB quanto às propostas discutidas na reunião, que após o recebimento terá prazo para informar quanto as possíveis respostas.
13. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.



Defensoria Pública
BAHIA

LÚDIO RODRIGUES BONFIM

PEDRO DE SOUZA FIALHO

LORENA DA SILVA PEREIRA BARRETO

Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Francisco Carlos Cardoso da Silva

Flávio José dos Passos

Luciene Bispo dos Santos

Luana Damascena Santos

Juliana de Oliveira Gonçalves

Cynthia Souza Rodrigues

Adriana Brito Vaz

Alana Muniz Freitas

Alana Muniz Freitas

Rone Darlei Rocha Mota



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
Reitoria
Fone/Fax: (77) 3424-8640 – reitoria@uesb.edu.br




Vitória da Conquista, 25 de abril de 2017.

À Senhora
Talamira Taita Rodrigues Brito
Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Encaminhamos Ofício DPE/VC nº 26/2017, referente a sistemas de cotas adicionais do processo seletivo para os cursos de graduação da Universidade, para conhecimento, análise e providências cabíveis

Assim, urge que seja prestada as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez dias) a contar da data do seu recebimento.

Em tempo, solicitamos ainda que, posteriormente o mesmo seja devolvido a este Gabinete, para as demais providências.


Claudionor Dutra Neto
Chefe do Gabinete da Reitoria

RECEBIDO EM:
26/04/17
PROGRAD